



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10166.007576/2005-81
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2301-006.460 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de setembro de 2019
Recorrente PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Exercício: 2001

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. INTEMPESTIVIDADE.

É de trinta dias o prazo para a apresentação de recurso voluntário. Ultrapassado este prazo, intempestivo é o recurso, que não pode ser conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestivo.

(documento assinado digitalmente)

João Mauricio Vital - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Cleber Ferreira Nunes Leite - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Antônio Sávio Nastureles, Wesley Rocha, Cleber Ferreira Nunes Leite, Marcelo Freitas de Souza Costa, Sheila Aires Cartaxo Gomes, Virgílio Cansino Gil (suplente convocado em substituição à conselheira Juliana Marteli Fais Feriato), Wilderson Botto (suplente convocado) e João Maurício Vital (Presidente). Ausente a conselheira Juliana Marteli Fais Feriato.

Relatório

Trata-se de auto de infração de IRPF, relativo ao exercício 2001, decorrente da revisão de declaração anual apresentada pelo contribuinte

A DRJ manteve o lançamento.

O contribuinte recorre repetindo os argumentos de sua impugnação.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Cleber Ferreira Nunes Leite, Relator.

Da análise da admissibilidade do recurso, verifica-se que o aviso de recebimento de fl: 61 atesta que o contribuinte foi intimado em 30/01/2008, quarta-feira, e o recurso voluntário (fls 62-63) foi apresentado em 05/03/2008, quarta-feira.

Portanto, o prazo legal se esgotou em 29 de fevereiro de 2008, sexta-feira, o que torna o presente recurso intempestivo.

Do exposto, voto por NÃO CONHECER DO RECURSO por intempestivo.

(documento assinado digitalmente)

Cleber Ferreira Nunes Leite